

PR 104/12



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 01  
de 01

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo N.º 4572/2012

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Autuação Poder Executivo sobre crédito especial

DATA	HISTÓRICO
	<i>Revisão</i>
<u>22/12/12</u>	<u>Oferece parecer favorável (23/11/12)</u>

## AUTUAÇÃO

Aos (08) Oito dias do mês de novembro  
de dois mil e doze, autuo a Projeto de Lei nº 104/12  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

biu ael baltava  
SECRETÁRIO



# Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Marataízes



Marataízes – ES, 08 de novembro de 2012.

MENSAGEM Nº 085/2012

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7572

Data: 08 / 11 / 12

Protocolista: (Sivan)

16:15

Exmo. Senhor Presidente

Exmos. Senhores Vereadores

Apresentamos à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em relevo que trata da autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de Crédito Especial para inserção de elemento de despesa em funcional programática já integrante do orçamento municipal na Unidade Orçamentária apropriada, até o montante necessário, para auxílio financeiro como ajuda de custo aos candidatos à **Guarda Municipal** por dois meses enquanto realizam o curso de formação inicial, conforme discriminados no Anexo I.

Por todo o exposto, e identificado o grande interesse público em prol da coletividade no que concerne a **Guarda Municipal**, haja vista sua importância na área de segurança municipal, submetemos o Projeto de Lei Municipal em comento a análise e apreciação dessa Douta Casa de Leis em **caráter de urgência**.

No aguardo do pronunciamento favorável pela aprovação do proposto, aproveito do ensejo para antecipar nossos agradecimentos.

Cordialmente,

**Dr. JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao

Exmo. Sr.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



# Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Marataízes

2



PROJETO DE LEI Nº 104/2012.

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 49.760,00 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), para realização de projeto, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do anexo I, utilizando a fonte Royalties para pagamento da despesa;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º - O recurso a ser utilizado para abertura do crédito especial constante do anexo I é o proveniente de anulação de dotação constante no anexo II;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 08 de novembro de 2012.

  
**Dr. JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal de Marataízes



# Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Marataízes

3

## ANEXO I

### CRÉDITO ESPECIAL



ORGÃO	170	Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO	182	Defesa Civil
PROGRAMA	0037	Segurança para Todos
PROJETO	3.179	Criação e Estruturação da Guarda Municipal e de Agentes de Trânsito
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.00		Despesas Correntes
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.48.000		Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Valor		R\$ 49.760,00

H



# Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Marataízes

4

## ANEXO II

### CRÉDITO ESPECIAL



ORGÃO	070	Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
FUNÇÃO	28	Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO	843	Serviço da Dívida Interna
PROGRAMA	0040	Encargos Especiais
ENCARGO ESPECIAL	0.000	Amortização de Dívida Junto ao INSS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas Capital
4.6.00.00.00		Amortização de Dívida
4.6.90.00.00		Aplicações Diretas
4.6.90.71.000		Principal da Dívida Contratual Resgatado
Valor		R\$ 49.760,00



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

## **C e r t i d ã o**

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 105/2012, foi lido, em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – 13 de Novembro de 2012.

*Fabiano dos Santos Facini*

**Fabiano dos Santos Facini.**  
**Assessor de Imprensa da C.M.M.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 7572112

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
Procurador para análise e  
parecer

MARATAÍZES 22 DE novembro DE 2018

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR N° 095...../2012

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo n° 7626

Data: 23 / 11 / 2015

PROTOCOLO 7572

Procurador:

**Autor:** chefe do Executivo Municipal.

**Proposta:** Projeto de lei n° 105/2012 - Mensagem 085/2012

**Ementa:** Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial.

**RELATÓRIO** - O Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei em destaque que busca autorização para abertura de crédito especial, no valor de R\$ 49.760,00 ( quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), para realização de projeto, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, na forma constante do ANEXO I.(art. 1º);

O art. 2º afirma que o Poder Executivo poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

O art. 3º aponta que os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial são provenientes de anulação de dotação constante do ANEXO II;

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO** - O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, " [...]IV- enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município; V dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; [...] " o que autoriza reconhecer que o Prefeito Municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo em se tratando de matéria tal.

**DO PROCESSO LEGISLATIVO - LEI COMPLEMENTAR** - Inicialmente, uma vez mais, destaco que o projeto de lei deveria vir como DE LEI COMPLEMENTAR, na forma como estabelece a LOA, e não veio:

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/n° - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**Art. 88.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único-** São matérias de lei complementar, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- VIII- Plano Plurianual;
- IX- Lei Orçamentária Anual;
- X- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XI- Estatuto dos Servidores Municipais;

Explicita a mensagem que o valor do CRÉDITO ESPECIAL ora buscado R\$ 49.760,00, destina-se a **ajuda de custo** aos candidatos à Guarda Municipal por dois meses, enquanto realizam o curso de formação inicial.

O ANEXO II demonstra como origem dos recursos a anulação de receitas destinadas a amortização de débitos junto ao INSS, e essa questão não vem acompanhada de qualquer explicação adicional.

Ao que se deduz, trata-se de situação especial decorrente da declaração de inconstitucionalidade da Lei que criou a Guarda Municipal provendo os cargos com os servidores aprovados no concurso para vigias. Surgiu daí a necessidade de uma nova formação profissional, e então as despesas não estaria prevista em PPA/LDO/LOA.,

**CONCLUSÃO** - Enfim, as Comissões temáticas necessariamente deverão se manifestar nestes autos, e o projeto deve ser tratado como de LEI COMPLEMENTAR na forma da LEI Orgânica, e indo a votação deverá merecer voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores (art. 88 da LOM).

É a análise que faço, sujeita, de agora em diante ao crivo político dos Nobres Vereadores.

Marataízes, em 23 de novembro de 2012.

  
Edmilson Garicelli  
Procurador.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATÁZES - ESPÍRITO SANTO  
PROMISSA

PROJ. Nº 7572112

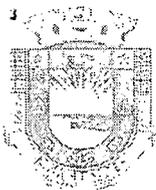
EM ESTA DATA NÃO SE ENCONTRA EM ESTES AUTOS as

Comissões competentes para  
análise e parecer.

MARATÁZES/ES, 23 DE novembro DE 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁZES  
*Willian de Souza Duarte*  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Maratáizes*

*Estado do Espírito Santo*

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
105/2012, QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para abertura de crédito especial com fins de ajuda de custo para o curso de formação inicial aos candidatos à Guarda Municipal.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

### **PARECER DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

Referida proposição busca autorização para abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 49.760,00 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), com intuito de auxílio financeiro aos candidatos que estarão realizando o curso de formação inicial para o cargo de Guarda Municipal.

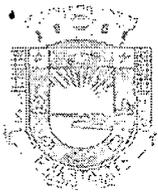
Tal formação é necessária, visto a importância dos Guardas Municipais no que tange a área de segurança municipal.

Posto isso, e não encontrando qualquer óbice jurídico, esta Comissão opina pelo prosseguimento da proposição.

### **VOTO DA COMISSÃO**

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 105/2012, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação.

Maratáizes, 27 de novembro de 2012.



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

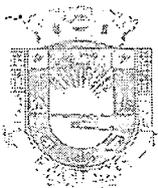
**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Presidente- Relator



**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Vice-Presidente



**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
105/2012, QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL.**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para abertura de crédito especial com fins de ajuda de custo para o curso de formação inicial aos candidatos à Guarda Municipal.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

## **PARECER DO RELATOR**

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento de despesa pública".

O Projeto de Lei ora exposto busca autorização para abertura de Crédito Especial, visando auxílio financeiro aos candidatos à Guarda Municipal que realizarão o curso de formação inicial.

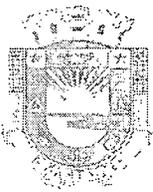
A quantia expressa é de R\$ 49.760,00 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais). O recurso a ser utilizado provém de anulação de dotação orçamentária, constante no anexo II da proposição.

Desta forma, visto não encontrar qualquer impedimento que obste o prosseguimento da proposta, esta Comissão opina pela Constitucionalidade deste PL.

## **VOTO DA COMISSÃO**

Assim, essa Comissão, julga oportuna e justa a iniciativa sob exame, entendendo que não há impedimento para o seguimento do processo.

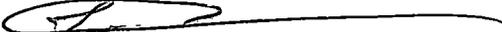
Marataízes, 27 de novembro de 2012.



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente- Relator

**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Vice-Presidente

  
**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

## CERTIDÃO

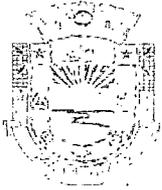
**CERTIFICO** que o Presente Projeto de Lei nº 104/2012 foi lido e Aprovado por Unanimidade dos presentes em sessão ordinária realizada na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....ausente  
Jesuel Fernandes Fabiano.....ausente  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim  
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....ausente  
Roberttino Batista da Silva:.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim  
Willian de Souza Duarte.....Presidente

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 27 Novembro de 2012, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.  
PRESIDENTE DA CMM.



# Câmara Municipal de Maratáizes

PROTOCOLO  
P.M.M. Nº 27735  
*[Handwritten signature]*  
PROTODUPLICA

**Autógrafo de Lei nº 085/2012.**

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.**

**A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 49.760,00 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), para realização de projeto, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do anexo I, utilizando a fonte Royalties para pagamento da despesa;**

**Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.**

**Art. 3º - O recurso a ser utilizado para abertura do crédito especial constante do anexo I é o proveniente de anulação de dotação constante no anexo II;**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Maratáizes – ES, 27 de novembro de 2012.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE.**  
PRESIDENTE DA CMM.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1551 de 30 de Novembro de 2012.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR**  
**CRÉDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 49.760,00 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), para realização de projeto, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do anexo I, utilizando a fonte Royalties para pagamento da despesa;

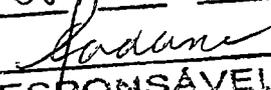
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º - O recurso a ser utilizado para abertura do crédito especial constante do anexo I é o proveniente de anulação de dotação constante no anexo II;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 30 de novembro de 2012.

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal de Marataízes

**PUBLICADO NO**  
**DIÁRIO OFICIAL Nº 1164**  
**NO DIA: 30/11/2012**  
  
**RESPONSÁVEL**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Maratáizes Estado do Espírito Santo

Email: pmmadministracao@hotmail.com

ANO VII - Nº. 1164 Maratáizes, sexta - feira 30 de Novembro de 2012.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### Aviso de Licitação

O Município de Maratáizes-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que:

Às 14:00 horas do dia 13 de dezembro de 2012, fará a abertura do **Pregão Presencial 023/2012**, processo licitatório 026/2012, objeto: Aquisição de mat. De papelaria, em atendimento a Sec. de Saúde. Edital pelo site: www.marataizes.es.gov.br. Ou no setor de licitação na Av. Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Maratáizes/ES - Marcos Roberto R. Ferreira - Pregoeiro

### Aviso de Licitação

O Município de Maratáizes-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que:

Às 16:00 horas do dia 13 de dezembro de 2012, fará a abertura do **Pregão Presencial 024/2012**, processo licitatório 027/2012, objeto: Aquisição de mat. Laboratorial, em atendimento a Sec. de Saúde. Edital pelo site: www.marataizes.es.gov.br. Ou no setor de licitação na Av. Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Maratáizes/ES - Marcos Roberto R. Ferreira - Pregoeiro

### Aviso de Licitação

O Município de Maratáizes - ES torna público que:

Às 14:00 horas do dia 14 de dezembro de 2012, fará a abertura do Pregão Presencial nº **400/2012**, processo licitatório 137/2012. Objeto: Aquisição de material p/ "Kit bebê". em atendimento a Secretaria do Assistência Social e Habitação. Edital pelo site: www.marataizes.es.gov.br. Ou no setor de licitação na Av. Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Maratáizes/ES - Marcos Roberto R. Ferreira - Pregoeiro

### PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO

#### Pregão Presencial Nº0092/2012

O Prefeito Municipal do Município de Maratáizes - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento às prerrogativas constantes do art. 38, IX c/c artigo 49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, com base no parecer da Procuradoria Jurídica, fica **ANULADO** o Processo Licitatório nº. 0129/2012, modalidade **Pregão Presencial Nº0092/2012**, objeto: **AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO**, por ser de interesse público. Maratáizes, 30 de novembro de 2012

Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2012 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº: 212/2012 referente a contratação de Empresas para Pavimentação de Ruas e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a celebração do Contrato para Pavimentação de Ruas, de nº 212/2012, por meio da Tomada de Preços 010/2012.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Gilberto de Figueiredo Lobato, nº funcional 104786, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo contrato nº 212/2012, no qual a Prefeitura Municipal de Maratáizes é a Contratante e que, será substituído em, suas ausências e em seus impedimentos, pelo Engenheiro Eliézer Pedroza de Almeida, nº funcional 104640.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao GFS para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de julho de 2012.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

JORGE LUIZ DE SOUZA TÁVORA

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

LEI Nº 1550 de 30 de Novembro de 2012.

"Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1538/2012 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº '538/2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar 06 (seis) servidores, para atendimento ao Programa Capixaba de Redução da Pobreza - Programa INLUIR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CATEGORIA/SERVIDOR	QT DE	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	SALÁRIO
Assistente Social	02	40h	CRAS	R\$ 1.607,13
Psicólogo	02	40h	CRAS	R\$ 1.607,13
Pedagogo	02	40h	CRAS	R\$ 1.393,26

Artigo 2º - Os demais artigos, parágrafos e/ou incisos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29/10/2012.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes - ES, 30 de novembro de 2012.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1551 de 30 de Novembro de 2012.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 49.760,00 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), para realização de projeto, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do anexo I, utilizando a fonte Royalties para pagamento da despesa;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º - O recurso a ser utilizado para abertura do crédito especial constante do anexo I é o proveniente de anulação de dotação constante no anexo II;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

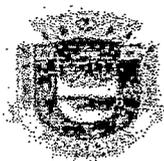
Maratáizes - ES, 30 de novembro de 2012.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal de Maratáizes

### ANEXO I CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO	170	Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO	182	Defesa Civil



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Maratáizes Estado do Espírito Santo

Email: pmmadministracao@hotmail.com

ANO VII - Nº. 1164 Maratáizes, sexta - feira 30 de Novembro de 2012.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

PROGRAMA	0037	Segurança para Todos
PROJETO	3.179	Criação e Estruturação da Guarda Municipal e de Agentes de Trânsito
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.48.000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
	Valor	R\$ 49.760,00

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA PRIMEIRA PARCELA DE QUINQUENIO A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JANDER NUNES VIDAL, Prefeito Municipal de Maratáizes, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e: Considerando a alínea 'j', do inciso I, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Maratáizes;

Considerando a previsão do artigo 30, da Constituição Federal de 1988; Considerando a legislação referente à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Maratáizes, especialmente, o disposto nos artigos 99 e 101 da Lei Complementar n.º 053/97;

Considerando processo administrativo de nº 21.099/2012;

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida a primeira parcela de QUINQUENIO a servidora efetiva Sra. MARCIA FERNANDES DE MOURA, agente comunitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O pagamento do referido adicional se dará retroativamente às datas em que a referida servidora passou a fazer jus ao recebimento da parcela.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal

VILSIMAR BATISTA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

### ANEXO II CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	070	Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial
FUNÇÃO	28	Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO	843	Serviço da Dívida Interna
PROGRAMA	0040	Encargos Especiais
ENCARGO ESPECIAL	0.000	Amortização de Dívida Junto ao INSS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.00	Despesas Capital
	4.6.00.00.00	Amortização de Dívida
	4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.6.90.71.000	Principal da Dívida Contratual Resgatado
	Valor	R\$ 49.760,00

LEI Nº 1552 de 30 de Novembro de 2012.

"FICA ACRESCIDO O ART. 125-A À LEI 053/1997".

O Prefeito Municipal de Maratáizes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 125-A fica acrescido à Lei 053/1997, com a seguinte redação:

"Art. 125-A - O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes - ES, 30 de novembro de 2012.

Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal de Maratáizes

DECRETO-P Nº 4042 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.